



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Administração (CCA)

Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Natasha de Oliveira Soutelo

**A utilização da dispensa e inexigibilidade de licitação nas aquisições e contratações da  
Coordenação Regional Médio Purus/Funai.**

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior  
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas

Professor Doutor Rodrigo Rezende Ferreira  
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite  
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Fátima de Souza Freire  
Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Natasha de Oliveira Soutelo

**A utilização da dispensa e inexigibilidade de licitação nas aquisições e contratações da  
Coordenação Regional Médio Purus/Funai.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado ao Departamento de  
Administração e Atuariais da Faculdade de  
Economia, Administração, Contabilidade e  
Gestão de Políticas Públicas como requisito  
parcial à obtenção do grau de Especialista em  
Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo D. Wilbert

Brasília - DF

2024

#### Ficha Catalográfica

Deve ser gerada no site da Biblioteca da UnB e inserida após a conclusão da versão final (pós-banca). Para gerar, entre no link (<https://bce.unb.br/servicos/elaboracao-de-fichas-catalograficas/>) e clique em “gerar ficha catalográfica – monografias”.

Natasha de Oliveira Soutelo

**A utilização da dispensa e inexigibilidade de licitação nas aquisições e contratações da  
Coordenação Regional Médio Purus/Funai.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado ao Departamento de  
Administração e Atuariais da Faculdade de  
Economia, Administração, Contabilidade e  
Gestão de Políticas Públicas como requisito  
parcial à obtenção do grau de Especialista em  
Gestão Pública Municipal.

**Data de aprovação:** DD/MM/2024.

---

Prof. Dr. Marcelo D. Wilbert  
Orientador

---

Prof. Dr. XXXXX  
Professor - Examinador

## RESUMO

Adentrando no contexto administrativo público de compra e venda nos dias atuais, no que concerne a Lei de Licitações, a dispensa de licitações durante aquisições e contratações é fator de destaque para compreensão de sua perda de obrigatoriedade na administração pública. Assim, objetiva-se neste estudo relatar a análise da dispensa de licitações durante aquisições e contratações realizadas no âmbito da Coordenação Regional Médio Purus/FUNAI. A metodologia para este estudo será realizada por meio de uma coleta e análise de dados em bases de dados específicas, caracterizando-se em um estudo do tipo transversal, de pesquisa exploratória e de natureza quantitativa, na qual delimitou-se em um percurso temporal de 2 anos (2022 – 2023). Assim, adentrando nos preâmbulos das licitações, os principais resultados trazem achados sobre a dispensa e inexigibilidade de licitações na Coordenação Regional Médio Purus/FUNAI, na qual destaca que os processos administrativos de dispensa de licitação de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro do mesmo ano foram maiores que os de inexigibilidade de licitação no período selecionado para a pesquisa. Dada a análise nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação nos anos de 2022 e 2023, conclui-se que as dispensas de licitação vem sofrendo aumento em quantidade de uso a cada ano, porém os valores não ultrapassam a contratação realizada através da inexigibilidade de licitação, apesar de ter sido produzida somente uma inexigibilidade de licitação durante os dois anos, o valor da contratação supera todas as dispensas de licitação executada no decorrer de 2022 à 2023, com valores aproximados de dispensas R\$: 285.885,89 e as licitações R\$: 1.031.181,46 em 2023. Por fim, mediante o estudo da utilização da dispensa e inexigibilidade de licitação pelo órgão, se torna necessário obter-se a cautela quanto ao administrador diante a análise de comparação total de despesas da coordenação com relação ao uso da dispensa e inexigibilidade de licitação na Coordenação Regional Médio Purus, haja visto os limites colocados para tal discricionariedade.

**Palavras chave:** Dispensa e Inexigibilidade, Licitação, Administração Pública, Funai.

## ABSTRACT

Entering the public administrative context of purchase and sale today, with regard to the Bidding Law, the exemption from bidding during acquisitions and contracting is a prominent factor for understanding its loss of obligation in the public administration. Thus, the objective of this study is to report the analysis of the exemption from bidding during acquisitions and contracts carried out within the scope of the Médio Purus/FUNAI Regional Coordination. The methodology for this study will be carried out through data collection and analysis in specific databases, characterized by a cross-sectional study, exploratory research and quantitative nature, in which it was delimited in a time course of 2 years (2022 – 2023). Thus, entering the preambles of the bids, the main results bring findings on the waiver and unenforceability of bids in the Médio Purus/FUNAI Regional Coordination, in which it highlights that the administrative processes of exemption from bidding from January 1, 2023 to December 31 of the same year were greater than those of unenforceability of bidding in the period selected for the research. Given the analysis of the bidding waiver and unenforceability processes in the years 2022 and 2023, it is concluded that bidding waivers have been increasing in the amount of use each year, but the values do not exceed the contracting carried out through the unenforceability of bidding, despite the fact that only one bidding waiver was produced during the two years, the value of the contract exceeds all bidding waivers executed during 2022 to 2023, with approximate values of R\$: 285,885.89 and bids R\$: 1,031,181.46 in 2023. Finally, through the study of the use of the waiver and unenforceability of bidding by the agency, it becomes necessary to obtain caution regarding the administrator in the face of the analysis of the total comparison of expenses of the coordination in relation to the use of the waiver and unenforceability of bidding in the Médio Purus Regional Coordination, having seen the limits placed on such discretion.

**Keywords:** Waiver and Unenforceability, Bidding, Public Administration, Funai.

## SUMÁRIO

|                                                                    |           |
|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                          | <b>4</b>  |
| <b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>                                 | <b>7</b>  |
| 2.1 Síntese da História da Licitação no Brasil.....                | 7         |
| 2.2 Processo Licitatório.....                                      | 7         |
| 2.3 Modalidades de Licitação .....                                 | 8         |
| 2.4 Dispensa e Inexigibilidade na Licitação .....                  | 9         |
| <b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>                          | <b>12</b> |
| 3.1 Tipo da Pesquisa .....                                         | 12        |
| 3.2 Coleta de Dados .....                                          | 12        |
| 3.3 Análise de Dados .....                                         | 12        |
| 3.4 Método De Abordagem.....                                       | 13        |
| <b>4 RESULTADOS E ANÁLISES .....</b>                               | <b>13</b> |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                   | <b>23</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                            | <b>25</b> |
| <b>APÊNDICES .....</b>                                             | <b>3</b>  |
| <b>APÊNDICE A – Normas Técnicas para a Elaboração do TCC .....</b> | <b>3</b>  |

## 1 INTRODUÇÃO

A exigência de licitação surge da necessidade de selecionar a melhor proposta de contratação para a administração pública. O processo licitatório permite que todos tenham a oportunidade de firmar contratos com o setor público (Brasil, 2021).

Com o objetivo de contratar a melhor proposta de bens ou serviços, o governo, direta ou indireta, realiza licitações, um procedimento administrativo. A licitação é obrigatória, com algumas exceções estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Lei de Licitações. Os artigos 24 e 25 da Lei de Licitações exigem que a administração pública forneça justificativas para sua opinião de que a dispensa ou inexigibilidade de uma licitação é mais vantajosa para o governo (Brasil, 2021).

Assim, a Lei 14.133/2021, um novo marco legal para licitações e contratos administrativos, foi promulgada em 1º de abril de 2021 com o objetivo de modernizar, dar maior transparência, reduzir a burocratização, atribuir maior efetividade, outorgar maior celeridade e aumentar a segurança jurídica nas relações entre a Administração e os particulares (Remédio, 2021).

Um dos institutos mais notáveis e controversos do Direito Administrativo é a licitação pública brasileira, cujo sistema legal foi estabelecido nos últimos anos pelas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011. O processo licitatório regido pelas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 enfrenta muitas dificuldades, incluindo demora, procedimentalização excessiva, falta de transparência e riscos à segurança jurídica (Remédio, 2021).

Assim, o princípio constitucional da isonomia é objeto da licitação, o que significa que as escolhas baseadas em outros critérios não são legalmente permitidas. A Lei de Licitações de 1993, vista na edição da NLCC (2021), regulamenta as compras de bens e serviços, bem como as contratações realizadas pelo governo. Ela especifica as formalidades que os agentes públicos devem seguir quando compram serviços, compram produtos e dispensam ou exigem licitações.

Embora a competição entre particulares seja viável, a licitação configura-se contraditório com os valores que regulam a atividade administrativa, existem vários motivos de ordem, como o interesse público, o valor do gasto e o investimento do certame licitatório, que sustentam a contratação direta.

O procedimento administrativo conhecido como licitação é, portanto, aquele pelo qual a administração pública contrata empresas privadas para fornecer bens e serviços; no entanto, em alguns casos, a administração pode não usar a licitação em si. A Lei Federal estabelece os padrões para licitações e contratos da administração pública e a dispensa de licitação é limitada

aos casos especiais mencionados no artigo 24 desta lei (Albernaz, 2020).

O município de Lábrea fica no interior do estado do Amazonas, na Região Norte do Brasil. É o único município no Brasil que faz divisa com duas capitais estaduais: Porto Velho e Rio Branco. Em 2021, estima-se que tenha 47 685 habitantes. Atualmente, o município abrange aproximadamente 68.229 km<sup>2</sup> (Albernaz, 2020). Assim, as informações sobre o orçamento atual disponíveis no SICONFI, quanto aos impostos municipais, transferências federais e estaduais e outras fontes de renda locais destacaram que em 2023, os valores aproximados foram de dispensas de R\$: 285.885,89 e as licitações R\$: 1.031.181,46 (Albernaz, 2020).

O princípio da inexigibilidade de licitação, estabelecido na NLCC (2021), é aplicado quando o procedimento licitatório não é possível, ou, mais precisamente, a competição não é possível, pois somente um fornecedor específico é capaz de atender às exigências da administração pública em relação à realização do objeto do contrato.

A FUNAI é uma organização oficial de apoio aos indígenas no Brasil. É uma agência vinculada ao Ministério da Justiça. Criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, é a principal executora da política indigenista do governo federal (Brasil, 1967)). Os direitos dos povos indígenas do Brasil são protegidos e promovidos por esta instituição (Ministério da Justiça, 2024).

A função da FUNAI é promover estudos sobre a identificação, delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. Além disso, ela também é responsável por monitorar e fiscalizar essas terras (FUNAI, 2024).

O município de Lábrea – AM abriga a Coordenação Regional do Médio Purus, que serve aos povos indígenas Banawá, Deni, Jarawara, Jamamadi, Apurinã, Paumari, Suruwahá e Hi-Merimã. A unidade, fundada em 2010, é responsável por coordenar e observar a execução de medidas para proteger e promover os direitos dos povos indígenas na região do Médio Purus, estado do Amazonas, onde vivem cerca de 9 mil pessoas indígenas (FUNAI, 2024).

Assim, o objetivo do estudo é analisar a dispensa de licitações durante aquisições e contratações realizadas no âmbito da Coordenação Regional Médio Purus/FUNAI dos últimos dois anos, de 2022 a 2023, visando responder o seguinte questionamento: “Qual a utilização da dispensa e da inexigibilidade de licitação na Coordenação Regional Médio Purus/FUNAI?”.

Para este estudo, a metodologia foi realizada por meio de uma coleta e análise de dados em bases de dados específicas (quais??), caracterizando-se em um estudo do tipo transversal, de pesquisa exploratória e de natureza quantitativa, na qual delimitou-se em um percurso temporal de 2 anos (2022 – 2023). No tocante desta análise, investigações dos dados das

compras públicas, quanto a sua quantidade e valores, abrangendo licitações, dispensas e inexigibilidade também foram realizadas a partir de uma estatística descritiva.

Portanto, as abordagens deste estudo possuem uma grande relevância acadêmica-profissional sobre a temática proposta, pois possibilitará compreender como as licitações ocorrem no âmbito descentralizado da FUNAI e quais as características elementares da utilização da dispensa e inexigibilidade nas aquisições e contratações da instituição possuem.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Síntese da História da Licitação no Brasil**

No Brasil, a licitação sofreu várias mudanças ao longo dos anos. A primeira licitação foi registrada com o Decreto nº 2.926 de 1862, que regulamentava as compras e alienações na época. Ao longo do tempo, o sistema legal foi enriquecido por outras leis, mas o processo licitatório foi alterado significativamente pelo Decreto nº 4.536 de 28 de janeiro de 1922 (Brasil, 1862; Brasil, 1922).

Como já mencionado, várias transformações ocorreram ao passar dos anos, pois outros decretos surgiram para regulamentar a matéria, e foi através do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986 (Brasil, 1986), que surgiu o primeiro Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Contudo, foi com a instituição da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), no seu art. 37, inciso XXI que a licitação passou a ser princípio constitucional, com observação obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os entes da federação.

Em 21 de junho de 1993, a União promulgou a Lei 8.666/93 (Brasil, 1993), a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, instituindo normas gerais para licitação e contratos da administração pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

### **2.2 Processo Licitatório**

O Tribunal de Contas da União – TCU em seu manual de Licitações e Contratos (Brasil, 2010), conceitua Licitação como um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O processo de compras públicas é uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei 8.666/93, regulada pelo Decreto 7.892/2013, utilizada quando for

conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para um órgão ou entidade, ou a programas de governo, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Pública. Elas respeitam um rito de compra que são reguladas por algumas leis dependendo do tipo de órgão e esfera do governo que o mesmo pertence.

De acordo com Meireles (2013), licitação implica em um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Tem como pressuposto a competição. Por isso visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Para Mello (2013 ) e Gasparini (2012) licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras e serviços, outorgar concessões, permissões de obra serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

É importante frisar ainda que, segundo as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (BRASIL, 2010), o objetivo da Licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Logo se percebe que o principal objetivo da Licitação é endossar a publicidade, não descartando os outros princípios constitucionais da administração pública, como: legalidade, impessoalidade e eficiência.

### **2.3 Modalidades de Licitação**

A Lei de Licitações de 1993, vista na edição da NLCC (2021), define as modalidades do processo licitatório nos parágrafos 1o, 2o, 3o, 4o e 5o, que se relacionam com concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.

A concorrência é o processo de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos de qualificação mínimos exigidos no edital para a execução de seu objeto. A modalidade é aplicada tanto para obras e serviços de engenharia no valor de até um milhão e quinhentos mil reais quanto para compras e serviços não relacionados à engenharia no valor de até seiscentos e cinquenta mil reais (NLCC, 2021).

Posteriormente, temos a tomada de preços e convite, a modalidade tomada de preço é a

modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, a modalidade tomada de preços é determinada em função do valor (NLCC, 2021).

A partir da nova Lei, define-se a modalidade de convite como uma licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa. A unidade administrativa afixará uma cópia do instrumento convocatório em local apropriado e o estenderá aos demais interessados cadastrados na especialidade correspondente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

A modalidade de convite geralmente é determinada pelo valor. É importante lembrar que os dois tipos de licitação podem ser realizados a nível nacional ou internacional, desde que cumpram os requisitos da Lei de Licitações discorre sobre a modalidade de licitação concurso, a qual diz que o concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Ao contrário, a modalidade de leilão é a forma pela qual qualquer pessoa interessada em vender bens móveis inservíveis para a administração, bens imóveis que foram legalmente apreendidos ou penhorados, ou a alienação de bens imóveis oferece o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

## **2.4 Dispensa e Inexigibilidade na Licitação**

Quanto a dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, são aplicadas para compras públicas em que o valor da contratação é pequeno, com valores inferiores a R\$100.000,00 para obras e serviços de engenharia, e inferiores a R\$50.000,00 para outros bens e serviços (SINCONFI, 2023). Na dispensa por razões cabíveis, são utilizadas em situações de emergência, calamidade pública, guerra, entre outras. Já nas compras com inexigibilidade de licitação, ocorre quando não há possibilidade de competição, como na contratação de serviços técnicos especializados únicos (Fornecedor, 2021).

A dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação não são a mesma coisa. A dispensa ocorre quando a licitação seria viável, mas a Administração Pública opta por não realizar o processo licitatório. Já a inexigibilidade ocorre quando a competição é impossível ou inviável (Eduardo, 2023).

Entretanto, nas compras com licitação, envolve um processo competitivo onde diferentes fornecedores apresentam propostas, e a administração pública escolhe a mais vantajosa. Existem várias modalidades de licitação, como concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão (Eduardo, 2023).

Para entendermos melhor o conceito e distinção de dispensa e inexigibilidade, é necessário forçamos tanto na a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, quanto em autores renomados no âmbito do direito administrativo. Para isso utilizaremos o entendimento de Filho (2012, p. 334, apud SILVA, 2013, p. 26) a qual diz que a dispensa de licitação é aplicada quando “embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteados da atividade administrativa”.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021 diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para Vera Lúcia Machado D’ Avila (1998), a inexigibilidade de licitação se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços.

Por outro lado, Lúcia Vale Figueiredo e Sérgio Ferraz (1992), salientam que há inexigibilidade de licitação, quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais, porque inviabilizadoras de competição, afastam de forma decisiva a licitação.

É notório que a inexigibilidade é utilizada somente em casos inexecutáveis, tanto pela natureza, quanto pelos os objetivos pretendidos pela administração. Pelo o fato que não existir a competição, poderá ser utilizado a hipótese de inexigibilidade. Segundo Meireles (2013, p. 306-307, apud Santana, 2015, p. 18), em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se

pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. Falta o pressuposto da licitação que é a competição.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 Tipo da Pesquisa**

Este estudo será realizado por meio de uma coleta e análise de dados em bases de dados específicas, caracterizando-se em um estudo do tipo transversal, de pesquisa exploratória e de natureza quantitativa, na qual delimitou-se em um percurso temporal de 2 anos (2022 – 2023), a fim de relatar a utilização da dispensa de licitações durante aquisições e contratações realizadas no âmbito da Coordenação Regional Médio Purus/FUNAI.

#### **3.2 Coleta de Dados**

Os dados coletados sobre a dispensa e inexigibilidade de licitação nas compras e contratações da Coordenação Regional Médio Purus-FUNAI foram realizados nas bases de dados do órgão, Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG), CR Médio Purus no município de Lábrea no Amazonas e demais repositórios.

Essa coleta de dados foi realizada por meio de conversas com gestor público do órgão, que relatou sobre os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação ocorridos nos anos de 2022 e de 2023. O gestor público também comentou sobre o andamento e situação destes processos. Além disso, também foram obtidas outras informações e gráficos prontos do sistema de dados SINCONFI (o que é o SINCONFI??), referentes à quantidade de compras com dispensa ou por inexigibilidade.

. Em adendo a coleta quantitativa de dados, faz-se necessário relatar que os dados utilizados na pesquisa não estão disponíveis publicamente e foram obtidos por meio de acesso com a FUNAI.

Para mais, finalizando o teor da coleta e análise de dados, concomitantemente ao levantamento de dados de compras e contratações obtidos *on-line*, foi realizada entrevista não estruturada com gestor público da FUNAI, na qual foram obtidas informações à respeito dos julgamentos das compras, entre outras informações.

#### **3.3 Análise de Dados**

Após o levantamento dos dados referente aos processos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação, através da coleta de dados já citada, obteve-se os resultados a qual

serão discutidos nas secções seguintes.

Os documentos (legislação e artigos científicos) foram utilizados para uma análise observacional das compras públicas, das licitações e dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

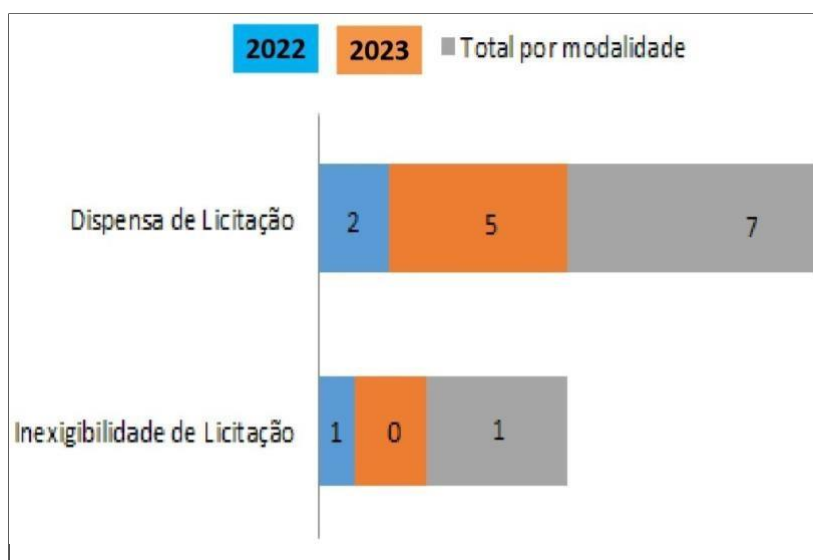
Os dados quantitativos foram analisados por estatística descritiva. Essa análise quantitativa envolveu os relatórios extraídos das consultas dadas pelo Portal da Transparência sobre as modalidades de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. A pesquisa de carácter exploratória constituiu-se na investigação, colaborando assim com a obtenção de embasamento para realizar posteriores pesquisas. O estudo também valeu-se da pesquisa documental, onde foi realizada por meio de análise nos processos administrativos físicos do órgão especificamente nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação dos anos de 2022 a 2023.

Por fim, os dados obtidos serviram de parâmetros para a análise e logo foram ordenados de maneira a simplificar a visualização por meio de Figuras e Tabelas.

#### 4 RESULTADOS E ANÁLISES

As ocorrências de dispensa no Município de Lábrea mostram um volume quantitativo muito superior ao de inexigibilidade de licitação, dos anos de 2022 e 2023, conforme ilustra a Figura 1.

**Figura 1 – Quantidade de Compras em 2022 e 2023 por secção.**



Fonte: SIASGnet – DC (2024).

Através da Figura 1, o total de dispensa de licitação e inexigibilidade incorporam a soma de 7 (total por modalidade) e 1, respectivamente, totalizando-se em 8. Assim, a dispensa de 7/8 apresenta um resultado compatível com cerca de 87,5%, enquanto a de inexigibilidade de 1/8 apresenta cerca de 12,5%.

Deste modo, fica notável que as compras por dispensa e inexigibilidade são consideradas como grandes (no que tange as dispensas) e pequenas (relativo a inexigibilidade) em relação as compras públicas da coordenação apresentadas nas bases. O total de compras da coordenação por licitação, por sua vez, demonstram que as dispensas de licitação vem sofrendo aumento em quantidade de uso a cada ano, porém os valores não ultrapassam a contratação realizada através da inexigibilidade de licitação, apesar de ter sido produzida somente uma inexigibilidade de licitação durante os dois anos, o valor da contratação supera todas as dispensas de licitação executada no decorrer de 2022 à 2023, com valores aproximados de dispensas R\$: 285.885,89 e as licitações R\$: 1.031.181,46 em 2023.

Os casos de dispensas apresentados em 2022 são embasados através da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, está em vigor desde 1º de abril de 2021, data de sua publicação.

Denota-se que a primeira dispensa de licitação – cujo objetivo de contratação foi de locação de imóvel para instalação de uma sede administrativa da Fundação Nacional do Índio, em Canutama/AM – de compra ou locação de imóvel destinados a unidade de atendimento em administração, se deu através de uma análise prévia da compatibilidade do valor do mercado em consequência das problemáticas encontradas no âmbito de instalações e localização geográfica (dados obtidos na entrevista com gestor público da coordenação, 2024).

A segunda dispensa de licitação realizada pela Coordenação Regional Médio Purus – CR-MPur/FUNAI em 2022, foi referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de 2 (dois) motores geradores de energia elétrica para atender a demanda do Evento 1ª Conferência de Política indigenista – Etapa Regional: Lábrea / Humaitá (dados obtidos na entrevista com gestor público da coordenação, 2024).

A contratação se fundamenta no inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, onde relata que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Para tanto, corrobora-se que, por se tratar de dispensa de licitação de compras ou serviços, o limite que a Lei de Licitações permitiu foi de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), não havendo evidências sobre a manifestação jurídica por parte da Procuradoria Especializada da FUNAI para confirmação da contratação conforme a Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 (dados obtidos na entrevista com gestor público da coordenação, 2024).

O único caso de inexigibilidade de licitação realizado pela Coordenação Regional Médio Purus – CR-MPur/FUNAI em 2022, se deu para a contratação de empresa especializada no serviço de telefonia fixa comutada. A contratação possui fundamento no Artigo 25 da Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a empresa ora contratada é a única prestadora do serviço no município de Lábrea-AM, restando assim a inviabilidade de competição de licitação. Neste caso de inexigibilidade de licitação, o procedimento houve a manifestação jurídica pela Procuradoria Especializada da FUNAI, a qual autorizou a contratação do serviço (dados obtidos na entrevista com gestor público da coordenação, 2024).

Para Alexandrino e Vicente Paulo (2012) há inexigibilidade quando a licitação é juridicamente impraticável, decorrente da impossibilidade de haver competição, em virtude da inexistência de pluralidade de possíveis proponentes.

Ao comparar os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação do ano de 2022 ao de 2023, nota-se que no ano de 2023 só houve casos de dispensas de licitação, não havendo nenhum registro sobre a utilização da inexigibilidade. Assim, analisando os processos administrativos de dispensa de licitação utilizada no referido ano, constata-se que as compras e contratações realizadas pela Coordenação Regional Médio Purus - CR-MPur/FUNAI, possuem natureza variada.

Do mesmo modo, para melhor compreensão dos casos de dispensas e inexigibilidade de licitação, ao se abordar a dispensa, é preterível avaliar que ela abrange inúmeras probabilidades de tornar a licitação viável nos termos de compra e venda, todavia, quando não palpável, ela justifica os meios de inviabilidade em face de interesses públicos mais oportunos a ocasião (Mello, p. 554).

Conforme registro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (2024) e nos processos administrativo, verificou-se que a primeira compra realizada pelo órgão está relacionada à contratação de locação de imóvel para abrigar a sede administrativa da Coordenação Técnica Local no município de Tapauá no Estado do Amazonas, unidade jurisdicionada a Coordenação Regional Médio Purus. A contratação possui fundamento inciso X do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 (dados obtidos na entrevista com gestor público da coordenação, 2024).

Observa-se que nesta contratação houve alguns ajustes acerca da contratação por parte da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI, nos autos do processo administrativo verifica-se a manifestação da área jurídica por três vezes consecutivas, isso acontece quando há dúvida no administrador em relação à contratação. A Advocacia Geral da União – AGU, através das suas Procuradorias Federais Especializadas, tem um papel fundamental de proporcionar segurança jurídica aos atos praticados pelo gestor público (Arquivo Pessoal, 2024).

Passando a análise da segunda e terceira compra através do uso de dispensa, identificou-se que ambas as compras tratam-se de aquisições de materiais de processamento de dados e materiais de expediente, para atender as necessidades da Coordenação Regional Médio Purus e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas (dados obtidos na entrevista com gestor público da coordenação, 2024). Ambas as compras possuem fundamentação no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, as compras não se submeteram a manifestação jurídica por parte da

Advocacia Geral da União – AGU, conforme estabelece a Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

Por fim, a quarta e quinta compra realizada pela Coordenação Regional Médio Purus, está relacionada à aquisição de peças para veículo oficial, assim como contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículo oficial do órgão. As duas compras estão fundamentada no Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, tais dispensas de licitação não necessitaram de apreciação por parte da Procuradoria Especializada da FUNAI. É possível identificar a ausência de contratos contínuos referente a esses serviços, levando assim a Coordenação Regional Médio Purus a comprar e contratar através de dispensa de licitação, o que se torna viável para o órgão (dados obtidos na entrevista com gestor público da coordenação, 2024).

Em relação aos valores das compras de R\$: 285.885,89 para dispensas e R\$: 1.031.181,46 para as licitações em 2023, realizadas pela Coordenação Regional Médio Purus, percebeu-se que o quantitativo de recursos financeiro utilizado foi maior nas compras e contratações usando a inexigibilidade de licitação, porém não houve dados satisfatórios que contribuíssem estatisticamente para a análise mais criteriosa.

A Figura 2 a seguir destaca o total de despesas com dispensa e com inexigibilidade, onde a maior parte (71%) são referentes às compras com a inexigibilidade de licitação e que apenas 29% corresponde às compras com dispensa.

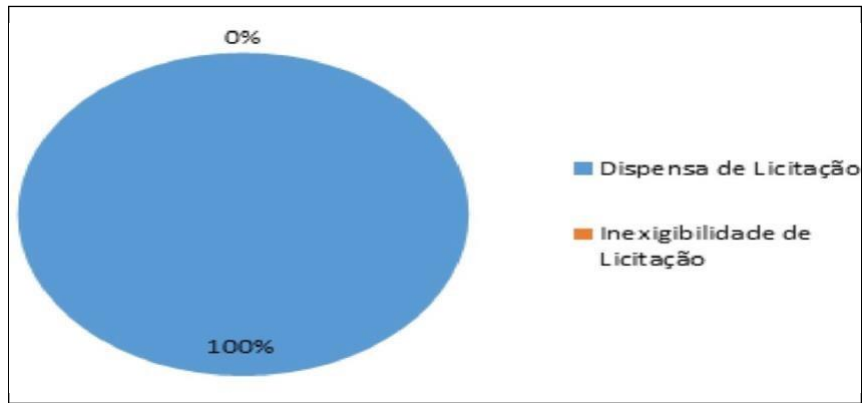
**Figura 2 – Demonstrativo dos Valores de Compras do ano de 2022**



Fonte: SIASGnet – DC (2024).

Nas compras e contratações da Coordenação Regional Médio Purus no ano de 2021, com relação à dispensa e inexigibilidade de licitação, foram averiguados, constatando que nesse período utilizaram somente a dispensa de licitação, consequentemente os recursos financeiros foram somente para as compras e contratações precedidas da dispensa, mas com valores não encontrados nas bases de dados, conforme mostra a Figura 3.

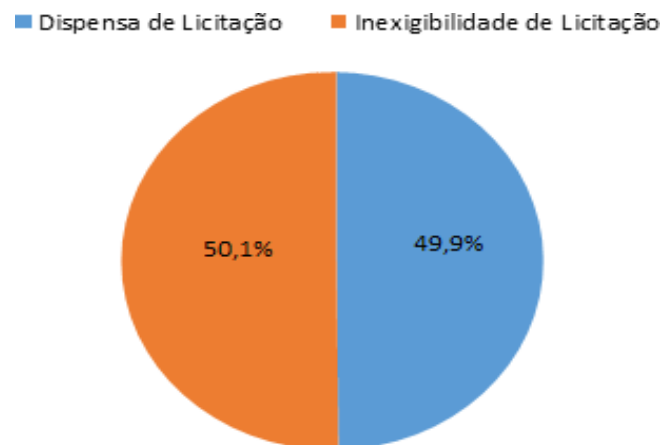
**Figura 3 – Demonstrativo de compras em 2023**



Fonte: SIASGnet – DC (2024).

Através da análise verificou-se que mesmo não havendo a utilização da inexigibilidade de licitação no ano de 2023, as compras e contratações através da dispensa de licitação não superaram o valor gasto na contratação realizada em 2022 através da inexigibilidade de licitação. Percebe-se que o uso da inexigibilidade de licitação pela Coordenação Regional Médio Purus não é frequente, averiguando os processos administrativos dos anos anteriores aos de 2023 e 2022 detectou-se que há poucos casos de inexigibilidade no órgão.

**Figura 4 – Demonstrativo de compras totais em 2022 e 2023**



Fonte: SIASGnet – DC (2024).

Com relação à dispensa de licitação foram utilizados cerca de R\$ 47.555,97 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), nas compras e contratações dos anos de 2022 e 2023. No tocante ao uso da inexigibilidade de licitação utilizou-se um montante de R\$ 47.791,28 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e um real e vinte oito centavos), valor este utilizado somente em 2022, dada a ausência da utilização da inexigibilidade em 2023 (Arquivo Pessoal, 2024).

Os dados da execução orçamentária da coordenação Médio Purus para 2022 e 2023 podem ser vistas através das Tabelas 1 e 2, respectivamente.

**Tabela 1** – Dispensa de Licitação na Coordenação Regional Medio Purus/AM – 2022.

| Execução orçamentária 2022 |                             |                                                           |                                                   |                 |                 |               |                            |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------|----------------------------|
| Mês Ano                    | Órgão Superior              | Órgão/Entidade Vinculada                                  | Unidade Gestora                                   | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago    | Valor Restos a Pagar Pagos |
| ago/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 1.108.361,92    | 1.646.033,84    | 891.922,97    | 39.275,58                  |
| jun/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 983.542,49      | 940.586,59      | 1.128.841,01  | 98.742,50                  |
| out/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 381.436,61      | 1.188.680,85    | 1.677.780,01  | 0                          |
| nov/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 296.002,60      | 1.257.130,42    | 1.273.625,97  | 0                          |
| abr/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 2.807.485,29    | 1.053.932,80    | 825.641,27    | 251.329,67                 |
| fev/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 1.397.891,51    | 764.431,06      | 1.057.700,15  | 149.747,08                 |
| mai/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 1.075.164,73    | 1.129.379,67    | 928.490,11    | 11.177,79                  |
| mar/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 26.136,53       | 1.013.415,22    | 702.186,41    | 193.422,75                 |
| jul/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 1.941.983,07    | 865.099,15      | 878.953,90    | 0                          |
| jan/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 1.545.592,16    | 479.144,40      | 0             | 588.115,63                 |
| set/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 1.950.474,89    | 1.657.512,05    | 1.484.810,71  | 5.611,48                   |
| dez/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 419.514,94      | 448.641,85      | 1.263.023,36  | 0                          |
|                            |                             |                                                           | total                                             | 13.933.586,74   | 12.443.987,90   | 12.112.975,87 |                            |

Fonte: Adaptado, Portal da Transparência (2024).

**Tabela 2** – Dispensa de Licitação na Coordenação Regional Medio Purus/AM – 2023.

| Execução orçamentária 2023 |                             |                                                           |                                                   |                 |                 |               |                            |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------|----------------------------|
| Mês Ano                    | Órgão Superior              | Órgão/Entidade Vinculada                                  | Unidade Gestora                                   | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Pago    | Valor Restos a Pagar Pagos |
| ago/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 1.108.361,92    | 1.646.033,84    | 891.922,97    | 39.275,58                  |
| jun/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 983.542,49      | 940.586,59      | 1.128.841,01  | 98.742,50                  |
| out/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 381.436,61      | 1.188.680,85    | 1.677.780,01  | 0                          |
| nov/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 296.002,60      | 1.257.130,42    | 1.273.625,97  | 0                          |
| abr/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 2.807.485,29    | 1.053.932,80    | 825.641,27    | 251.329,67                 |
| fev/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 1.397.891,51    | 764.431,06      | 1.057.700,15  | 149.747,08                 |
| mai/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 1.075.164,73    | 1.129.379,67    | 928.490,11    | 11.177,79                  |
| mar/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 26.136,53       | 1.013.415,22    | 702.186,41    | 193.422,75                 |
| jul/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 1.941.983,07    | 865.099,15      | 878.953,90    | 0                          |
| jan/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 1.545.592,16    | 479.144,40      | 0             | 588.115,63                 |
| set/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 1.950.474,89    | 1.657.512,05    | 1.484.810,71  | 5.611,48                   |
| dez/22                     | 36000 - Ministério da Saúde | 36000 - Ministério da Saúde - Unidades com vínculo direto | 257028 - DISTRITO SANIT.ESPINDIGENA - MEDIO PURUS | 419.514,94      | 448.641,85      | 1.263.023,36  | 0                          |
|                            |                             |                                                           | total                                             | 13.933.586,74   | 12.443.987,90   | 12.112.975,87 |                            |

Fonte: Adaptado, Portal da Transparência (2024).

Assim, somando a coluna de despesas pagas descobrimos que em 2022 essa coordenação foi responsável por despesas pagas no total de R\$ 290.383.208,68. No mais, a partir do total monetário de despesas com dispensa e com inexigibilidade em 2022, é possível verificar que tais despesas não foram de pequeno eixo aquisitivo em relação ao total gasto.

No mais, através da Tabela 3 e 4, é possível verificar dados de compra de dispensa da Coordenação Regional Médio Purus/Funais em 2023 e 2022 e como: Situação, Instrumento Legal de Contratação, Número da Licitação e Objetivo.

**Tabela 3**

*Dispensa de Licitação na Coordenação Regional Medio Purus/AM - 2023*

| Situação | Instrumento | Número da | Objetivo |
|----------|-------------|-----------|----------|
|----------|-------------|-----------|----------|

|           | Legal de<br>Contratação | Licitação  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------|-------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Anulação  | Sem informação          | 00003/2023 | Aquisição de gêneros alimentícios para atender demanda da Coordenação Técnica Local de Pauini na reunião interinstitucional de caráter emergencial, com a participação do Ministério Público Federal (MPF) em Pauini (AM), para revisão do Acordo entre indígenas do Baixo Seruini e extrativistas da RESEX Médio Purus para a área de sobreposição compreendida entre a foz do Seruini e o limite setentrional da TI Seruini-Mariênê. |
| Publicado | Contrato                | 00002/2023 | Contratação EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento dos insumos e materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços na Coordenação Regional Médio Purus - Lábrea/AM.                                                                                                                                       |
| Encerrado | Sem informação          | 00004/2023 | Aquisição de gêneros alimentícios para atender demanda da Coordenação Técnica Local de Pauini na reunião interinstitucional de caráter emergencial, com a participação do Ministério Público Federal (MPF) em Pauini (AM), para revisão do Acordo entre indígenas do Baixo Seruini e extrativistas da RESEX Médio Purus para a área de sobreposição compreendida entre a foz do Seruini e o limite setentrional da TI Seruini-Mariênê  |
| Publicado | Contrato                | 00010/2023 | Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada diurno e noturno, que compreenderá, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do flutuante da Coordenação Regional Médio Purus/FUNAI.                                                    |
| Encerrado | Sem informação          | 00001/2023 | Objeto: Aquisição de material de patrulhamento e manobra para manutenção da estrutura tipo flutuante, patrimônio da Coordenação Regional Médio Purus que serve como aporte as embarcações oficiais da Funai, ao trânsito de indígenas, servidores, colaboradores , a guarda de materiais, etc.                                                                                                                                         |

Fonte: Adaptado, Portal da Transparência (2024).

Analisando o relatório de gestão da Funai de 2023, constata-se que as compras públicas com dispensa de licitação são apresentadas somente em seu quantitativo de ocorrências, não havendo a divulgação dos valores monetários envolvidos (Funai, 2024).

**Tabela 4** – comparação entre compras por dispensa e inexigibilidade de licitação com um orçamento total do órgão.

| Ano  | Despesa Total Liquidada | Compras por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação |                         |
|------|-------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------|
|      | [R\$]                   | [R\$]                                               | % do total orçamentário |
| 2022 | 12.443.987,90           |                                                     | 0,0%                    |
| 2023 | 15.128.826,54           |                                                     | 0,0%                    |

Fonte: Adaptado, Portal da Transparência (2024).

Observou-se também que as informações disponíveis no Portal da Transparência não incluem os valores envolvidos nas compras com dispensa de licitação. Uma maior transparência dos dados públicos poderia ser obtida com a divulgação dos valores envolvidos, o que permitira um aprofundamento maior do estudo da questão.

**Tabela 4**  
*Dispensa de Licitação na Coordenação Regional Medio Purus/AM - 2022*

| Situação                     | Instrumento Legal de Contratação | Número da Licitação | Objetivo |
|------------------------------|----------------------------------|---------------------|----------|
| Encerrado                    | Sem informação                   | 00021/2022          | -        |
| Publicado                    | Sem informação                   | 00020/2022          | -        |
| Encerrado                    | Sem informação                   | 00016/2022          | -        |
| Publicado                    | Contrato                         | 00001/2022          | -        |
| Publicado                    | Sem informação                   | 00015/2022          | -        |
| Encerrado                    | Sem informação                   | 00014/2022          | -        |
| Publicado                    | Sem informação                   | 00012/2022          | -        |
| Publicado                    | Sem informação                   | 00013/2022          | -        |
| Publicado                    | Sem informação                   | 00004/2022          | -        |
| Publicado                    | Sem informação                   | 00007/2022          | -        |
| Publicado                    | Sem informação                   | 00005/2022          | -        |
| Evento de Anulação Publicado | Sem informação                   | 00011/2022          | -        |
| Evento de Anulação Publicado | Sem informação                   | 00010/2022          | -        |
| Publicado                    | Sem informação                   | 00009/2022          | -        |

|                              |                |            |
|------------------------------|----------------|------------|
| Evento de Anulação Publicado | Sem informação | 00008/2022 |
|------------------------------|----------------|------------|

Fonte: Adaptado, Portal da Transparência (2024).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho teve como objetivo analisar a dispensa de licitações durante aquisições e contratações realizadas no âmbito da Coordenação Regional Médio Purus/FUNAI, compreendendo os anos de 2022 e 2023, a fim de entender o funcionamento dos processos, identificando os motivos para comprar ou contratar através da dispensa e inexigibilidade de licitação, assim, como verificar a viabilidade da utilização para a unidade gestora.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, está em vigor desde 1º de abril de 2021, data de sua publicação.

Ela estabelece a licitação como o processo padrão para garantir transparência, eficiência e isonomia nas contratações públicas, evitando favorecimentos e garantindo que o poder público obtenha o melhor custo-benefício em suas aquisições. A licitação é um instrumento essencial para preservar os princípios de moralidade e competitividade, essenciais para a administração pública.

A dispensa de licitação, embora prevista na lei para situações específicas como emergências ou pequenos valores, deve ser utilizada com extremo rigor. A dispensa indevida pode levar a problemas graves, como favorecimento, corrupção, superfaturamento, contratação de serviços ou produtos de baixa qualidade, e até a anulação de contratos, resultando em prejuízos para o erário e a sociedade.

Além disso, gestores públicos que utilizam a dispensa de forma inadequada podem ser responsabilizados tanto civil quanto criminalmente, com sanções que incluem a devolução de valores, suspensão de direitos políticos e condenações por improbidade administrativa. Portanto, a dispensa de licitação deve ser uma exceção, aplicada apenas em situações claramente justificadas, a fim de garantir a integridade e eficiência da gestão pública.

A averiguação dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, possibilitou o entendimento quanto ao funcionamento de tais processos, constatou-se através da análise, nos casos das dispensas de licitação, em específico os de contratação de locação de imóvel, que os procedimentos utilizados pelo órgão, implementa-se através da autoridade administrativa superior da Coordenação Regional Médio Purus, apresentando proposta com a devida justificativa, percebe-se a autorização da autoridade superior da Unidade Gestora a qual é

obrigatória para a contratação.

Assim, como as consultas à Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas, que trata sobre a disponibilidade de imóvel em determinada localidade que é imprescindível, pois caso haja imóvel disponível da união naquele local onde pretende-se contratar, a Unidade Gestora não poderá contratar, tendo em vista a disponibilidade de imóvel. Verificou-se também a submissão dos processos de locação de imóvel através da dispensa à Assessoria Jurídica – Advocacia Geral da União, através das suas Procuradorias Especializadas.

No entanto, há casos de dispensas verificado através do presente estudo, destaca-se as aquisições de processamento de dados, material de expediente, aquisições de peças e manutenção preventiva e corretiva em caminhonetes do órgão, porém os procedimentos são correlatados. No que tange ao processo de inexigibilidade de licitação estudado, verifica-se que os procedimentos são similares, no caso abordado da contratação de telefonia fixa comutada através da inexigibilidade, houve os procedimentos versando a justificativa da necessidade de contratação, assim como a avaliação da Procuradoria Federal Especializada em relação à contratação. Todo esse entendimento foi possibilitado através da averiguação nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação da Coordenação Regional Médio Purus, realizados nos anos de 2022 e 2023.

Os motivos que levam a Coordenação Regional Médio Purus a comprar ou contratar através da dispensa e inexigibilidade de licitação, estão relacionados à necessidade do produto ou serviço, para que assim as atividades básicas de interesse da administração pública sejam realizadas de forma eficiente e eficaz. Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação se tornam viáveis para a Coordenação Regional Médio Purus, tendo em vista seus fundamentos na Lei nº 8.666/93, assim como a obediência dos princípios que regem o direito administrativo por parte do gestor público quando compra ou contrata através da dispensa e inexigibilidade de licitação.

Dada a análise nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação nos anos de 2022 e 2023, conclui-se que as dispensas de licitação vem sofrendo aumento em quantidade de uso a cada ano, porém os valores não ultrapassam a contratação realizada através da inexigibilidade de licitação, apesar de ter sido produzida somente uma inexigibilidade de licitação durante os dois anos, o valor da contratação supera todas as dispensas de licitação executada no decorrer de 2022 à 2023.

Por fim, mediante o estudo da utilização da dispensa e inexigibilidade de licitação pelo órgão, é importante demonstrar a cautela usada pelo administrador com relação ao uso da dispensa e inexigibilidade de licitação na Coordenação Regional Médio Purus, haja visto os limites colocados para tal discricionariedade.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. São Paulo: Método, 2012.

BRASIL. Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862. Aprova o regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, DF, 14 maio 1862. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=59996&norma=75862>. Acesso em: 20 maio. 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922. Organiza o Código de Contabilidade da União. **Coleção de Leis do Brasil de 1922**, Rio de Janeiro, DF, 28 jan. 1922. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/dpl4536.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4536.htm). Acesso em: 20 maio. 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 nov. 1986. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2300-86impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86impressao.htm). Acesso em: 20 maio. 2024.

Brasil. [Constituição (1988)].Constituição da República Federativa do Brasil [recurso eletrônico] : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais n.º 1/1992 a 93/2016, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão n.º 1 a 6/1994. – 50. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. – (Série textos básicos; n. 139 PDF).

Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. **Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos**. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. **Dispensa e inexigibilidade de licitação**. 2ª ed. São Paulo: RT, 1992. MELLO, Celso Antônio Bandeira.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2012.

**Lei de Licitação n.º 8.666/93**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <ias. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm)> Acesso

em fev 2017.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

PRADO, Evandro José da Silva. **Dispensa de licitação para contratação de instituição sem fins lucrativos**. 2012. Disponível em < <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/handle/2011/18376>> Acesso em 05/09/ 2015.

SANTANA, Roberta Melo. **A Necessidade da Correta Aplicação aos Casos de Dispensa e Inexigibilidade no Processo Licitatório**. 2016.

SILVA, Mônica de Gois. Dispensa e inexigibilidade de licitação, formas previstas na lei 8.666/93 de compras públicas que exclui o certame licitatório. **2014**.